



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 2.064, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MARECHAL FLORIANO/ES O MÊS “JULHO
AMARELO”, DE COMBATE ÀS HEPATITES
VIRAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, instituído no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, o “**Mês Julho Amarelo**”, de combate às hepatites virais, a realizar-se, anualmente, no mês de julho, sendo efetivadas ações inerentes à luta contra as hepatites virais, que podem causar cirrose, câncer e levar à morte.

Art. 2º - Para maior divulgação e efetivação da campanha aqui instituída, durante o mês de julho, os prédios públicos poderão ser decorados ou iluminados com a cor amarela.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 26 de março de 2019.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONOU A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N° 2.064 / 2019

EM 26 / 03 / 2019

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei N° 007/2019 - Autor: Felipe Hulle Delpuppo



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº _____ 012/2019 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 007/ 2019 _____

DATA _____ / _____ / _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 007/2019
DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE HULLE
DELPUPPO QUE “INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES O MÊS
“JULHO AMARELO”, DE COMBATE ÀS HEPATITES
VIRais, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

APROVA:

Art. 1º - Fica por esta Lei, instituído no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, o “**Mês Julho Amarelo**”, de combate às hepatites virais, a realizar-se, anualmente, no mês de julho, sendo efetivadas ações inerentes à luta contra as hepatites virais, que podem causar cirrose, câncer e levar à morte.

Art. 2º - Para maior divulgação e efetivação da campanha aqui instituída, durante o mês de julho, os prédios públicos poderão ser decorados ou iluminados com a cor amarela.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 21 de Março de 2019.

David Klippel

Presidente Interino

José Rodolfo Krohling

Secretário

Projeto de Lei Nº 007/2019 - Autor: Felipe Hulle Delpuppo

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250